



LEI N° 224 DE 20 DE JULHO DE 2017.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais do Maranhão - COMEFC bem como suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CIDELÂNDIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios integrantes do Consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais do Maranhão - COMEFC, bem como suas alterações, visando a adequação às disposições legais, e a melhora da administração e gerenciamento das atividades do consórcio público referido, nos termos da previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº. 11.107/05, regulada pelo Decreto Federal nº. 6.017/07.

**Parágrafo único.** A ratificação de que trata esse artigo é sem reservas, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

- **Art. 2°.** Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do protocolo de intenções, desde que ocorra na forma autorizada no § 4°, do art. 5°, da Lei Federal nº. 11.107/05.
- **Art. 3º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 176/2013 de quinze de Abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL





# PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DOS CORREDORES MULTIMODAIS DO MARANHÃO - COMEFC

## PREÂMBULO

A Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como a Lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas da gestão municipal, somando-se aos já oferecidos, regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a supracitada entidade.

Amparados na referenciada Lei, portanto, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA ESTRADA DE FERRO CARAJAS - COMEFC, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança não só os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, como todos os demais que tratam das competências municipais, com vistas a estabelecerem uma comunhão de gestão integrada e associada, no objetivo de facilitar, principalmente, a realização de grandes empreendimentos, os quais, eventualmente, poderiam estar fora do alcance de cada um, isoladamente.

Em vista de todo o exposto, OS MUNICÍPIOS MARANHENSES QUE SÃO TRANSPASSADOS PELA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS, a saber: Açailândia, Alto Alegre do Pindaré, Anajatuba, Arari, Bacabeira, Bom Jardim, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Cidelândia, Igarapé do Meio, Itapecuru Mirim, Itinga do Maranhão, Miranda do Norte, Monção, Pindaré-Mirim, Santa Inês, Santa Rita, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Tufilândia, Vila Nova dos Martírios, Vitória do Mearim, São Luís por reconhecerem a importância e a necessidade de promover a ampliação da área de abrangência bem como modificar a denominação do Consórcio e ajustar outras cláusulas deste contrato, e:

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que "dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o melhor atendimento na circunscrição de seu município;

CONSIDERANDO A necessidade de modificações em suas cláusulas para fins de uma melhor administração e gerenciamento das atividades pertinentes para atendimento a previsão do artigo 241 da Constituição Federal, e da Lei





Federal nº. 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº. 6.017/07;

**CONSIDERANDO** a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público em outras regiões do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Protocolo de Intenções firmado em 20/03/2013 aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, a fim de que seja possível o atendimento a outros municípios que possuem outros sistemas de transporte integrado que venham subscrever o presente Protocolo de Intenções do COMEFC;

RESOLVEM OS SUBSCRITORES REVISAR E ALTERAR OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 20 DE MARÇO DE 2013, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

# <u>CAPÍTULO I</u> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONSÓRCIO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSCRIÇÃO

Subscrevem atualmente o presente Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

- 1) AÇAILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.000.268/0001-72, com sede na Av. Santa Luzia, s/n km 2, Parque das Nações Açailândia MA CEP: 65930-000, neste ato representado por sua Prefeito, a Sr. JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 294431942 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 872.642.008-25;
- 2) ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, com sede na Av. João XXIII, s/n, Centro Alto Alegre do Pindaré MA CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 244202 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 125.761.313-87;
- 3) ANAJATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.002.372/0001-33, com sede na Rua Nina Rodrigues, s/n, Centro Anajatuba MA CEP: 65490-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. SYDNEI COSTA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 222667420027 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 932.634.303-00;
- 4) ARARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.242.846/0001-14, com sede na Praça Lélis Santos, s/n, Centro Arari MA CEP: 65480-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DJALMA DE MELO MACHADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 044452382012-3 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 149.051.403-15;
- 5) BACABEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua José Silva Calvet, s/n, Centro, Bacabeira/MA, CEP: 65103-000, representado por sua Prefeita constitucional, o Sra.





CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 000038928995-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 907.882.063-20,

- 6) BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Avenida José Pedro, 1800, Centro Bom Jardim MA, CEP: 65380-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr. FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 000046706395-8, emitida pela SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 253.892.623-87;
- 7) BOM JESUS DAS SELVAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.668/0001-52, com sede na Rua Icatu, s/n, Centro Bom Jesus das Selvas MA, CEP: 65395-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr. LUIS FERNANDO LOPES COELHO, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 0000085427993-4 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 700.783.043-87;
- 8) BURITICUPU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.525/0001-40, com sede na Rua São Raimundo nº 01 Centro -Buriticupu MA, CEP: 65393-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ GOMES RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 00082945097-1 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 291.463.483-87;
- 9) CIDELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, Centro, Cidelândia MA, CEP: 65921-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, o Sr. FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0190668120019 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.642.983-51,
- 10) IGARAPÉ DO MEIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.346/0001-03, com sede na Av. Nagib Haickel, 1219, Centro, Igarapé do Meio MA, CEP: 65345-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ ALMEIDA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03320866207-6 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 497.462.273-00;
- 11) ITAPECURU MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Sousa s/n, Centro, Itapecuru Mirim MA, CEP: 65485-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. MIGUEL LAUAND FONSECA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 056455922015-9, inscrito no CPF/MF sob nº 054.621.183-68;
- 12) ITINGA DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.537/0001-04, com sede na Rua Sen. José Sarney, nº 41, Centro, Itinga do Maranhão MA, CEP: 65939-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sr. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade RG nº 000006208493-3 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 781.431.103-97:

Av. Senador La Roque, S/N – Centro – Cidelândia/MA – 65.921-000. Fone: (99) 3535-0386





- 13) MIRANDA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.553.806/0001-96, com sede na Avenida do Comércio 183, Centro Miranda do Norte, CEP: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito constitucional, a Sr. CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 024829512003-0 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 026.559.333-62,
- 14) MONÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.190.243/0001-16, com sede na Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro, Monção MA, CEP: 65360-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sra. KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA, brasileira, união estável, portador da cédula de identidade RG nº 000355289954 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 703.566.103-49:
- 15) PINDARÉ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.189.344/0001-77, com sede na Rua Avenida Elias Haickel, 11, Centro, Pindaré-Mirim MA, CEP: 65370-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4024 OAB/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 067.329.413-72;
- 16) SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.198.949/0001-24, com sede na Av. Luis Muniz, 1005 Centro, Santa Inês MA, CEP: 65300-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sra. MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 000110840799-1 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 126.821.283-00;
- 17) SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.680/0001-35, com sede na Av. Padre Cícero, 172, Centro, São Francisco do Brejão MA, CEP: 65929-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15765002000-6 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 207.353.403-15;
- 18) SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.956/0001-21, com sede na Rua Mario Andreazza 724, Centro São Pedro da Água Branca MA, CEP: 65920-000, neste ato representado por seu Prefeito

constitucional, o Sr. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG Nº 060712412016-0 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob Nº 402.821.473-49,

- 19) TUFILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.631/0001-24, com sede na Rua do Comércio 191, Centro, Tufilândia MA, CEP: 65378-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VILDIMAR ALVES RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 000084429497-7 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 646.040.983-87;
- 20) VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.608.475/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco s/n, Centro, Vila Nova dos Martírios MA, CEP: 65924-000, neste ato representado por sua Prefeita,

Fone: (99) 3535-0386





- a Sra. KARLA BATISTA CABRAL SOUZA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 059216142016-0 SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob nº 621.715.423-49;
- 21) VITÓRIA DO MEARIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 05.646.807/0001-10, com sede na Av. Carlos Raimundo Figueiredo, nº 10, Manijituba, Vitória do Mearim MA, CEP: 65350-000, neste ato representado por seu Prefeito, a Sra. DIDIMA MARIA CORREA COELHO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 326485 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 178.111.553-20;
- 22) SÃO LUÍS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. Pedro II, s/nº Palácio de La Ravardiére. Centro, São Luís MA, CEP: 65010-904, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 58589696-8, emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 407.564.593-20;
- 23) SANTA RITA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 63.441.836/0001-41, com sede na praça Dr. Carlos Macieira, s/n, Centro, Santa Rita MA, CEP: 65145-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. HILTON GONÇALO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 797307, emitida pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº 407.202.683-20;
- 24) CAMPESTRE DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.598.550/0001-17, com sede à Avenida Justino Teixeira de Miranda, 65 Centro, Campestre do Maranhão, CEP: 65.968-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VALMIR DE MORAIS LIMA, brasileiro, solteiro, economista, RG nº. 937.172 SSP/TO e CPF nº. 025.041.681-60;
- 25) CENTRO NOVO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.612.323/0001-07, com sede à Rua Juscelino Kubstchek, s/n Centro, Centro Novo do Maranhão, CEP: 65299-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública municipal, RG nº. 019112262001-4 SSP/MA e CPF nº. 841.173.033-68;
- 26) DAVINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.616.269/0001-60, com sede à Rua Adália, s/nº. Centro, CEP: 65.927-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. IVANILDO PAIVA BARBOSA, brasileiro, comerciante, RG nº. 043377552011-5 SSP/MA e CPF nº. 252.222.953-20;
- 27) ESTREITO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 07.070.873/0001-10, com sede à Avenida Chico Brito, 902 Centro, CEP: 65.975-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CÍCERO NECO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 17912652001-8 SSP/MA, CPF nº. 403.047.873-53;
- 28) GOVERNADOR EDSON LOBÃO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.597.627/0001-34, com sede a Rua Urbano Rocha, 150. Centro, CEP: 65.928-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. GERALDO EVANDRO





BRAGA DE SOUSA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG nº. 364432 SSP/MA, CPF nº. 278.477.603-78;

- 29) IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ  $n^{\circ}$ . 06.158.455/0001-16, com sede à Rua Rui Barbosa, 201 Centro, Imperatriz MA, CEP: 65903-270, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, brasileiro, casado, RG  $n^{\circ}$ . 1549728 SSP/PI, CPF  $n^{\circ}$ . 760.792.873-15
- 30) JOÃO LISBOA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ  $n^{\circ}$ . 07.000.300/0001-10, com sede à Avenida Imperatriz, 1331 centro, CEP: 65.922-000.

neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, brasileiro, casado, professor, RG nº. 01957022002-0 SSP/MA, CPF nº. 243.189.733-87;

- 31) PORTO FRANCO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 06.208.946/0001-24, com sede à Praça Bandeira, 10, Centro, Porto Franco, CEP: 65.970-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NELSON HORACIO MACEDO FONSECA, brasileiro, casado, Médico, RG nº. 10386920 SSP/MA SSP/MA, CPF nº. 618.685.073-00.
- 32) RIBAMAR FIQUENE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.598.547/0001-01, com sede à Rua Principal, 259, Centro, Ribamar Fiquene, CEP: 655.938-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. EDILOMAR NERY DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 93808698-7, CPF nº 345.317.423-20.
- 33) SENADOR LA ROCQUE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº. 01.598.970/0001-01, com sede a Rua Bom Jardim, 269, Centro Senador La Rocque MA, CEP: 65.935-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO, brasileiro, casado, contador, RG nº 2457122203-9 SSP/MA, CPF nº. 436.126.013-34.
- 34) ROSÁRIO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede a Rua Urbano Santos, 970 Centro, Rosário MA, CEP: 65150-000, neste ato representado por sua prefeita, a Sra. IRLAHI LINHARES MORAES, brasileiro, casada, administradora, RG nº 04244747201-10 SSP/MA, CPF nº. 175.859.373-34.
- 35) CANTANHEDE, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 41.479.569/0001-69, com sede a Praça Paulo Rodrigues, s/n Centro, Cantanhede MA, CEP: 65465-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, divorciado, RG nº 033595232007-9 SSP/MA, CPF nº. 767.176.743-34.
- 36) PIRAPEMAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 07.623.366/0001-66, com sede na Avenida Antônio Ribeiro, s/n, Pirapemas MA. CEP nº .65460-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. IOMAR





SALVADOR MELO MARTINS, brasileiro, casado, RG nº 88752798-1/SSP-MA, CPF nº. 104.466.993-49.

- 37) COROATÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.331.110/0001-12, com sede na Rua Senador Leite, 827, Coroatá MA, CEP:65415-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. LUIS MENDES FERREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, RG nº 022208102002-1 SSP/MA, CPF nº. 613.631.993-40.
- 38) TIMBIRAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.424.618/0001-65, com sede na Rua José Antônio Francis, Timbiras MA, CEP: 65420-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. ANTONIO BORBA LIMA, brasileiro, casado, médico RG nº 060323832016-4 SSP/MA, CPF nº. 238.000.973-20.
- 38) CODÓ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.104.863/0001-95, com sede na Praça Ferreira Bayma, 538 Centro, Codó MA, CEP: 65400-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador, RG nº 36544295-0 SSP/MA, CPF nº. 618.127.303-49.
- 38) ALDEIAS ALTAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.096.853/0001-55, com sede na Avenida João Machado a Rosa, 151 Centro Aldeias Altas, MA, CEP: 65610-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. JOSÉ REIS NETO, brasileiro, casado, empresário, RG nº 048084102013-5 SSP/MA, CPF nº. 262.442.095-91.
- 39) CAIXIAS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias MA, CEP: 65.604-090, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 897002 SSP/PI, CPF nº. 324.989.503-20.
- 40) TIMON, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, s/n, Centro, Timon MA, CEP: 65.630-000, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. LUCIANO FERREIRA SOUSA, brasileiro, casado, prefeito, RG nº 1869563 SSP/PI, CPF nº. 852.947.803-72.

### <u>CAPÍTULO II</u> DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, ÅREA DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA
O presente Protocolo de Intenções, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, trata da constituição do CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DOS CORREDORES MULTIMODAIS DO MARANHÃO – COMEFC, denominado daqui por diante simplesmente COMEFC.

§ 1°. O COMEFC constituirá entidade com personalidade jurídica de direito público sem fins econômicos e observará as normas de direito público no que concerne à





realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por força do § 2° do art. 6° da Lei Federal n° 11.107/2005.

- § 2°. O Contrato de Consórcio adquirirá força de Lei, mediante a ratificação por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.
- § 3º. O COMEFC adquirirá personalidade jurídica, mediante o atendimento dos requisitos da lei, feita a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **§ 4º.** Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 1º de janeiro de 2018.
- § 5º. Serão dispensadas ratificações subsequentes de futuras alterações do presente protocolo, desde que os Municípios ressalvem expressamente essa possibilidade na lei de ratificação do presente protocolo de intenções.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE DURAÇÃO

O COMEFC terá vigência por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

A sede do COMEFC será no Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, e sua área de atuação corresponderá à totalidade da área geográfica dos Municípios que o integrarem, na forma deste Protocolo de Intenções e de seu Estatuto Social, podendo abrir escritórios em qualquer dos entes consorciados, de acordo com a necessidade.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

São objetivos do COMEFC os gerais e específicos, a saber:

### § 1° Objetivos Gerais:

- I Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, licitações, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- III Manter atividades permanentes de captação e gestão de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- IV Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, além dos entes da administração indireta e entidades do terceiro setor, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- VI Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

#### § 2° Objetivos específicos:







- I Defender os interesses dos entes consorciados junto à Vale S.A, VLI Valor da Logística Integrada, Ferrovia Transnordestina., Ferrovia Norte Sul., suas terceirizadas, controladas ou contratadas, em juízo ou fora dele, bem como formular sugestões para a instituição de uma rotina administrativa visando atingir essa finalidade;
- II Executar a regulação e fiscalização das atividades e serviços executados ao longo da EFC, bem como em sua área de abrangência, pela Vale S.A, VLI, Ferrovia Transnordestina, Ferrovia Norte Sul, ou por suas terceirizadas ou contratadas, desde que a regulação e fiscalização seja de atribuição municipal, e dentro do limite territorial de atuação do Consórcio;
- III Promover o recálculo e a cobrança, judicial ou administrativa, de todos os tributos, incluindo obrigações acessórias, de competência dos municípios consorciados;
- IV. Promover o recálculo e a cobrança, judicial ou administrativa, do passivo socioeconômico e ambiental não repassado pela Vale S.A, VLI e Ferrovia Transnordestina aos municípios consorciados;
- V- Formular sugestões para a instituição de rotina administrativa que vise a cobrança de tributos e acessórios, bem como, as compensações ambientais devidas aos municípios consorciados, de forma que o processo seja auditado e referendado por representante legal do município;
- VI Participar da Câmara Estadual de Compensação Ambiental CECA ou Órgão com atribuição equivalente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA;
- VII Reportar aos entes consorciados das infrações às legislações ambientais, penais e fiscais, identificadas através da atividade de fiscalização do COMEFC, e subsidiar os entes consorciados com as informações obtidas da atividade fiscalizatória, para aplicação de multa ou penalidade prevista em lei;
- VIII Promover o levantamento e divulgação dos impactos econômicos e socioambientais, bem como os impactos diretos e indiretos nocivos à saúde e à vida da população, na área de atuação do COMEFC, causados pela Vale S.A, VLI, FNS e Transnordestina, suas terceirizadas ou contratadas, oriundos de suas atividades diretas ou indiretas;
- IX Acompanhar o processo de duplicação e ou ampliação das malhas férreas EFC, FNS e Ferrovia Transnordestina, para arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações referentes a estas intervenções, com o fim de evitar impactos socioambientais nocivos à vida e à saúde da população, e ao meio ambiente;
- X Promover estudos e levantamentos das áreas onde o traslado de pessoas e animais, e o trânsito de veículos são direta ou indiretamente impactados pela EFC, FNS e Ferrovia Transnordestina, e intermediar junto às empresas que detém concessão dessas malhas ferroviárias (EFC, FNS e TRANSNORDESTINA), por meio de instrumento público idôneo, a construção de passagens de nível, passarelas ou viadutos, nas áreas identificadas e determinadas pelo COMEFC, após consulta prévia aos entes consorciados;
- XI Fazer o levantamento e divulgação dos Índices de Desenvolvimento dos Municípios e do Índice de Desenvolvimento Humano, na área de influência da EFC, FNS e TRANSNORDESTINA, e buscar junto à Vale S.A, VLI e Transnordestina as compensações socioambientais devidas aos entes consorciados, por força da Lei; XII Instituir políticas públicas de combate à prostituição infantil, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, ao consumo de substâncias entorpecentes, à pobreza e à marginalização das populações residentes ao longo da EFC, FNS e





TRANSNORDESTINA e em sua área de abrangência, na área de atuação do COMEFC:

- XIII Promover estudos, levantamentos e divulgação dos danos materiais causados, às populações residentes na área de abrangência da EFC, FNS e TRANSNORDESTINA, pela vibração ocasionada pela passagem dos trens destas malhas férreas;
- XIV Promover audiências públicas com as comunidades atingidas pelas malhas férreas da EFC, FNS e TRANSNORDESTINA, em parceria com os entes consorciados, bem como com as comunidades indígenas e quilombolas direta e indiretamente afetadas pelo Projeto;
- XV Realizar vistoria *in loco* nas áreas destinadas à duplicação e ou ampliação da EFC, FNS e TRANSNORDESTINA, a fim de averiguar a realidade concreta das áreas impactadas pelo empreendimento, cujos resultados deverão ser apresentados, em forma de relatório, a cada ente consorciado;
- XVI Promover a implantação de um Fundo de Desenvolvimento Municipal, que pode ser administrado pelo COMEFC, em conjunto com os entes consorciados, cuja regulamentação se dará por decisão da Assembleia Geral, e que será mantido com recursos oriundos de multas ou tarifas arrecadadas pelo COMEFC, bem como de convênios firmados com Órgãos do Governo Estadual e/ou Federal, ou de contratos/ajustes administrativos firmados com instituições privadas;
- XVII Promover a criação de Fundo de Apoio Técnico (FAT) destinado exclusivamente a fomentar a consultoria e elaboração dos projetos criados sob a responsabilidade do Consórcio, em sua típica atividade de planejamento, fiscalização e gerenciamento dos serviços a serem prestados em gestão associada e no exercício dos encargos a serem transferidos pelos entes consociados, ressalvados os casos em que o consórcio seja o prestador direto do serviço;
- XVIII Instituir políticas públicas de preservação do patrimônio cultural dos diferentes grupos das populações atingidas pela EFC Estrada de Ferro Carajás, FNS Ferrovia Norte-Sul e TRANSNORDESTINA, nos termos do art. 216, da Constituição Federal de 1988, bem como pleitear a reparação, judicial ou extrajudicial, a danos causados, direta ou indiretamente por estas malhas férreas e por sua duplicação ou ampliação, ao patrimônio cultural mencionado;
- XIX Promover a assistência jurídica aos municípios consorciados na área de gestão pública, inclusive através de licitação compartilhada, com foco nas áreas de interesse da Fazenda Pública Municipal, contenciosa e administrativa, em conformidade com a legislação vigente;
- XX Promover em nome dos municípios consorciados, a implementação de programas para a imediata aplicação de recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização FDR, perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES ou de quaisquer entidades de governo:
- XXI Participar como representante dos consorciados, de todos os debates e decisões, compondo comissões e apresentando pleitos pertinentes a todo o processo que envolva a captação, a execução e o controle dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização FRD;
- XXII Habilitar-se como entidade de personalidade jurídica de direito público, em qualquer chamada pública que objetive o gerenciamento ou a intermediação da aplicação de recursos de interesse dos entes consorciados;
- XXIII Promover o gerenciamento, capacitação, atualização e treinamento profissional e de recursos humanos:





- XXIV Promover organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários, feiras, exposições, congressos e congêneres;
- XXV Promover e executar através de projetos a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional, inclusive otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- XXVI Promover a realização de eventos ou ações educacionais, para adultos, jovens ou crianças, inclusive na área rural;
- XXVII Elaborar, acompanhar, divulgar e executar programas, projetos de pesquisas e estudos científicos e tecnológicos;
- XXVIII Promover o desenvolvimento e execução de atividades de modernização, gestão e tecnologia da informação, notadamente em infraestrutura de redes e manutenção de equipamentos;
- XXIX Promover o desenvolvimento e execução de estudos, projetos e pesquisas sobre os recursos naturais e seu manejo adequado, além de ações visando garantir a sobrevivência das espécies raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, da flora e da fauna silvestre;
- XXX Implementar a criação e realização de estudos e relatórios de impacto ambiental decorrente das atividades antrópicas, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações;
- XXXI Promover a elaboração e execução de projetos de preservação, defesa e conservação dos recursos hídricos;
- XXXII Efetuar o desenvolvimento e gestão de programas e projetos de impacto ambiental, mudanças climáticas, conservação, prevenção e recuperação ambiental e uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- XXXIII Promover a elaboração, acompanhamento e execução de projetos, programas de reciclagem e/ou beneficiamento de resíduos;
- XXXIV Implantar ações em comunidades quilombolas, indígenas e outras etnias, inclusive com aquisição e entrega de equipamentos para o desenvolvimento;
- XXXV Fomentar, orientar e apoiar a prática e difusão de recreação, lazer e iniciação esportiva em favor das crianças e adolescentes, sobretudo de comunidades carentes, visando seu desenvolvimento psico motor e sua integração social, através de elaboração e execução de projetos e programas, atividades e eventos esportivos;
- XXXVI Propiciar a iniciação, formação, treinamento e aperfeiçoamento nas várias modalidades esportivas;
- XXXVII Promover a integração de todas as modalidades esportivas nos jogos abertos, locais, regionais e da juventude, entre outras competições em níveis nacionais e internacionais;
- XXXVIII Propor ações com vista à identificação dos problemas de trabalho e renda; XXXIX Criar e executar projetos e programas de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XL Realizar pesquisas de dados e informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificar e avaliar os níveis de desemprego e fornecer informações para os programas e projetos de desenvolvimento econômico e social,
- XLI Fomentar estudos sobre convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho OIT, assim como outras questões nacionais sobre as relações de trabalho e geração de renda;
- XLII Elaborar e executar projetos de infraestrutura referente à melhoria de malhas viárias urbanas e rurais, inclusive acessos e estradas vicinais;

D.





- XLIII Elaborar e executar projetos de infraestrutura referente à construção e implantação de poços artesianos, cisternas, açudes e kit de banheiro sanitário e outras melhorias na área de construção civil e rural;
- XLIV Desenvolver e executar projetos e programas de assistência à agricultura familiar e técnica e extensão rural;
- XLV Implementar ações, mediante programas, estudos e projetos, para o desenvolvimento da agricultura familiar, apicultura, ovinocaprinocultura, ovinocultura, avicultura de corte, hortifrutigranjeiros, criação de galinhas caipira, suinocultura, aquinocultura, aquacultura e hortomedicinal;
- XLVI Desenvolver mutirão habitacional e autogestão com assessoria técnica;
- XLVII Promover a participação da comunidade e/ou da iniciativa privada na elaboração e implantação de empreendimentos habitacionais;
- XLVIII Estimular e adotar novas tecnologias, buscando habitações mais econômicas e de mais rápida execução;
- XLIX Acompanhar os programas habitacionais dos governos federal e estadual, e captar recursos para a construção e reformas de moradias;
- L Desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares, conjuntos habitacionais de interesse social às famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos inicialmente e preferencialmente, podendo chegar ao teto de 10 (dez) salários mínimos:
- LI Oferecer bolsas e criar prêmios ou concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação, de acordo com a disponibilidade de seus recursos.

# CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONSÓRCIO PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS

Para o efetivo cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o COMEFC poderá:

- I firmar convênios/ajustes/termos de cooperação, contratos, realizar licitações, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades internas ou externas, bem como de Órgãos do Governo Estadual e Federal;
- II requisitar dos Municípios consorciados, que instituam servidões ou promovam a desapropriação de bens em favor do COMEFC, havendo expressa declaração de utilidade ou de necessidade pública emanada do Município em que o bem ou direito se situe, desde que indispensáveis à consecução de seus objetivos;
- III ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, na forma da legislação de regência;
- IV deflagrar processos licitatórios visando a maior economicidade, para proceder às contratações necessárias a atingir os objetivos do Consórcio ou dos próprios consorciados:
- V emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- VI promover cobrança judicial ou extrajudicial de qualquer dos passivos a que se refere os objetivos deste protocolo.







VII – representar os entes consorciados junto à direção das empresas envolvidas, controladas, terceirizadas ou contratadas, desde que para persecução dos objetivos deste protocolo.

### <u>CAPÍTULO III</u> DA GESTÃO ASSOCIADA

# CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Os Municípios consorciados poderão autorizar a gestão associada mediante especificação contida em projetos ou programas específicos que constituam objetivos do COMEFC.

- § 1º A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à própria prestação do serviço.
- § 2º Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o COMEFC exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.
- § 3º Com vistas à gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o COMEFC poderá representar seus integrantes perante outras esferas de governo, desde que, para tanto, esteja expressamente autorizado por Assembleia Geral.

# CLÁUSULA NONA - DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS QUE PODERÃO SER TRANSFERIDAS PARA O COMEFC

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados poderão transferir ao COMEFC o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos contidos nos objetivos do COMEFC, os quais, pela própria natureza, requeiram planejamento, regulação e fiscalização centralizados.

**Parágrafo único.** Ficará o COMEFC autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público não previsto no presente Protocolo, por meio de termo aditivo, ratificado por, pelo menos, 10 (dez) Municípios subscritores.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ao COMEFC fica proibido outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, total ou parcial, para terceiros, quando não previstos no presente protocolo de intenções e no Estatuto.

Parágrafo único. Ficará o COMEFC autorizado a celebrar convênio ou contrato com empresas ou organizações de interesse público especializadas para auxiliar nas atividades de administração, planejamento e execução da gestão do COMEFC, respeitadas as limitações do caput desta cláusula, bem como as regras específicas para licitação a que se referem às legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DEVER DE PLANEJAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Av. Senador La Roque, S/N – Centro – Cidelândia/MA – 65.921-000. Fone: (99) 3535-0386





Em relação aos seus respectivos serviços, é dever do COMEFC e dos entes consorciados, elaborarem e implementarem o planejamento estratégico e de curto prazo das atividades socioeconômicas a serem desenvolvida.

- § 1º O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 04 (quatro) anos.
- § 2º O planejamento deverá ser compatível com:
- I o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;
- II a legislação que rege a Administração Pública;
- III a legislação em geral, relacionada com finanças públicas.
- § 3º As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo COMEFC ou por Município consorciado.
- § 4º O COMEFC elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais, no que diz respeito aos objetivos estabelecidos no presente protocolo.
- § 5º É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do COMEFC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Ao COMEFC somente é permitido firmar contrato de programa para prestação de serviço por meios próprios, nos termos de contrato de programa específico que vier a celebrar com município consorciado.

- § 1º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestado.
- § 2° O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo COMEFC, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou de bens necessários à continuidade do serviço transferido.
- § 3º São cláusulas necessárias ao contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:
- I o objeto, a área e o prazo da gestão associada do serviço público, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço;
- II o modo, forma e condições da prestação do serviço;
- III os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV o cálculo de tarifas ou do preço público, na conformidade da regulação do servico a ser prestado;
- V procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço, em relação a cada um de seus titulares;
- VI os direitos, garantias e obrigações do titular e do COMEFC, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VIII a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX as penalidades e sua forma de aplicação;
- X os casos de extinção ou rescisão contratual;







XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao COMEFC relativas aos investimentos que não foram amortizados pelas respectivas tarifas ou receitas emergentes da prestação do serviço;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do COMEFC ao titular do serviço;

XIV – a periodicidade em que o COMEFC deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

- § 4º Nos casos em que a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal ou bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- l os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu:
- II as penalidades, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV a indicação de quem arcará com o ônus e o passivo do pessoal transferido;
- V a identificação dos bens que terão, apenas, a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.
- § 5º Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante sendo onerados por direitos de exploração, que serão exercidos pelo COMEFC durante o período de vigência do contrato de programa.
- § 6º Nas operações de crédito contratadas pelo COMEFC para investimentos na realização do serviço público, objeto do COMEFC ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.
- § 7º Receitas futuras da prestação de serviço poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
- § 8º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo COMEFC, por razões de economia de escala ou de escopo.
- § 9° Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação de regência.

### <u>CAPÍTULO IV</u> DA ORGANIZAÇÃO DO COMEFC

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTATUTO

O COMEFC será organizado mediante estatuto social, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções e do ordenamento jurídico de regência.





- § 1º O estatuto será elaborado, aprovado e, quando necessário, modificado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, em consonância com o Protocolo de Intenções e com a legislação civil.
- § 2º O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do COMEFC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÓRGÃOS

- O COMEFC é composto dos seguintes órgãos:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho Deliberativo:
- III Diretoria-Executiva:
- IV Conselho Fiscal;
- V Câmaras Setoriais;
- VI Diretoria Administrativa

### <u>CAPÍTULO V</u> DA ASSEMBLEIA GERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral, instância máxima do COMEFC, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de todos os Municípios consorciados.

- § 1º. Os vices-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, no entanto, somente com direito a voz.
- § 2º. Na ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito poderá assumir a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, desde que, para tanto, credenciado formalmente pelo representante titular.
- § 3º. Na impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º precedente, será o Município representado por preposto regularmente designado e credenciado pelo Prefeito, através de procuração com firma reconhecida, estando assim o preposto apto a exercer todos os direitos do ente consorciado.
- § 4°. O preposto de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral.
- § 5°. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembleia Geral.
- § 6°. O município consorciado somente se fará representar validamente por preposto em, no máximo, duas reuniões de Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária), em cada exercício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro, preferencialmente, ficando a cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

- § 1º A forma de convocação e funcionamento das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto social.
- § 2º Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente do COMEFC.
- § 3º. Na impossibilidade será substituído pelo Vice Presidente, na falta deste a Assembleia será adiada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VOTO







Cada município consorciado terá direito na Assembleia Geral a um voto.

§ 1º. O voto será público (ou aberto) e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se decida a aplicação de penalidade ao servidor do COMEFC ou a ente consorciado.

§ 2°. Somente terá direito voto nas assembleias, o Município consorciado adimplente com suas obrigações perante o consórcio.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUORUM

O estatuto deliberará sobre o *quorum* necessário à instalação da Assembleia Geral, bem como para suas deliberações e, ainda, com relação à apreciação de matérias determinadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPETÊNCIA

Compete à Assembleia Geral:

I – homologar o ingresso no COMEFC de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão de Município do COMEFC;

III – deliberar sobre os estatutos sociais do COMEFC e aprovar as suas alterações;

IV - eleger o Presidente do COMEFC;

V – destituir o Presidente, nos casos adiante previstos;

VI – ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir os demais membros da Diretoria-Executiva, bem como do Diretor administrativo;

VII - aprovar:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do COMEFC, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e
- f) a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens do COMEFC ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenha sido outorgado o direito de exploração;
- VIII propor a criação do Fundo a que faz referência os incisos XVI, e XVII, da Cláusula sexta:
- IX homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- X ratificar a aceitação de cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao COMEFC, mediante convênio ou ato equivalente;
- XI aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados;
- XII aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perder eficácia;
- XIII apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria do serviço prestado pelo COMEFC;
- b) o aperfeiçoamento das relações do COMEFC com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- § 1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o COMEFC mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, presentes, pelo menos, a metade mais um dos consorciados que eles compõem, devendo a decisão ser





validada ou revogada pela Assembleia Geral Ordinária, pela maioria absoluta dos consorciados.

**§ 2º** Poderá o COMEFC receber a cessão de servidores com ônus para o consorciado; neste caso, exigir-se-á, apenas a ratificação pela Diretoria Executiva.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ELABORAÇÃO DO ESTATUTO E DE SUAS ALTERAÇÕES.

Subscrito este Protocolo de Intenções e suas alterações, e em sendo convertido de forma automática em Contrato de Consórcio Público, pela ratificação anteriormente prevista, será convocada a Assembleia Geral para alteração do estatuto social do COMEFC, devendo o edital ser publicado na imprensa oficial do Estado e enviado por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

- § 1º Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, aprovará resolução que estabeleça:
- I o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
- II o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado:
- III o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
- § 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.
- § 3º À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, também tenham ratificado o Protocolo de Intenções.
- § 4º O estatuto deverá conter a previsão das formalidades e do *quorum* para a alteração de seus dispositivos, nos termos da legislação.
- § 5º O estatuto social do COMEFC e suas alterações entrarão em vigor, após publicação na imprensa oficial do Estado.

### Seção VII. DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 20.** O Conselho Deliberativo é a instância que decide sobre os aspectos operacionais e administrativos específicos do COMEFC, observando as diretrizes e as deliberações gerais definidas em Assembleia Geral, e será constituído por 05 (cinco) membros titulares e (05) suplentes a serem escolhidos também em Assembleia Geral.

### Seção VIII. Da Competência

#### Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I Definir os critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio;
- II aplicar a pena de exclusão de Município do COMEFC, que estiver em atraso com suas obrigações mensais, se aprovado em Assembleia Geral ordinária.
- III determinar o reajuste salarial das categorias profissionais, observadas as normativas próprias, sendo que qualquer alteração de base salarial dos quadros de pessoal deverá ser submetida aos tramites de alteração do contrato de constituição do consórcio.
- IV ratificar ou recusar a nomeação, ou destituir os demais membros da Diretoria administrativa, bem como do Diretor administrativo;





V – convocar a Assembleia Geral para destituir o Presidente, nos casos adiante previstos no Estatuto e Protocolo de Intenção;

VI – analisar e propor alterações do orçamento plurianual de investimentos, programa anual de trabalho, orçamento anual do COMEFC, bem como sobre os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, a realização de operações de crédito, fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, para a posterior aprovação em Assembleia Geral.

VII – aprovar as decisões tomadas pelo Presidente, desde que esteja de acordo com os princípios da administração pública.

VIII – acompanhar a gestão econômica e financeira do COMEFC, zelando pela execução das receitas e das despesas,

IX – analisar e aprovar/reprovar as prestações de contas do COMEFC, que devem ser fornecida pela diretoria financeira a cada (03) três meses, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, devendo a decisão ser posteriormente submetida à ratificação da Assembleia Geral.

X – administrar juntamente com o Presidente, o Fundo de Desenvolvimento Municipal, quando criado, formado com recursos provenientes da cobrança de multas, tarifas ou de qualquer preço público cobrado pela prestação de serviços, bem como mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

XI – decidir sobre a cessão de servidores de ente federativo consorciado ou não, ao COMEFC, mediante convênio ou ato equivalente;

XII – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados, assim como, a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação após passar pela Assembleia Geral, dentro do prazo preestabelecido, sob pena de perder eficácia;

XIII - administrar juntamente com o Presidente o Fundo de Apoio Técnico, formado com recursos provenientes da elaboração de projetos aos municípios, órgãos federal e estadual ou de qualquer preço público cobrado pela prestação de serviços, mediante contrato de programa, contrato de rateio, contrato administrativo e ou convênio com o ente consorciado e com o não-consorciado;

XIV – apreciar, acompanhar, autorizar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria do serviço prestado pelo COMEFC;
- b) o aperfeiçoamento das relações do COMEFC com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- c) dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, sempre em concordância com a Diretoria Executiva e Administrativa.
- X julgar recursos relativos a:
- a) processos administrativos de funcionários e ou fornecedor;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos a inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto, sempre em concordância com o presidente do COMEFC.
- § Parágrafo único: As decisões do conselho deliberativo serão tomadas por maioria simples e submetidas, sempre que houver impugnação ou previsão expressa nesse Estatuto, à discussão e deliberação da Assembleia Geral.

#### <u>CAPÍTULO VI</u> DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA-EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE







- O Presidente será eleito em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas, nos primeiros (30) trinta minutos antes do inicio da reunião.
- § 1º Somente será candidato o Chefe de Poder Executivo do ente consorciado.
- § 2º O Presidente será eleito mediante voto aberto e nominal.
- § 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo realizar-se a eleição sem a presença de maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.
- § 4º O Presidente será eleito para mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.
- § 5º Presidirá a eleição do Consórcio uma Comissão composta por 03 (três) membros designada a assessorar a Presidência nos trabalhos da eleição dos Órgãos diretivos do Consórcio por portaria assinada pelo Presidente em exercício.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva será eleita na Assembleia Geral para eleição do Presidente, somente podendo concorrer os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

- § 1º Não poderá concorrer a nenhum dos cargos da Diretoria Executiva o ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações financeiras do ano em exercício que ocorrer a eleição.
- § 2º Se ocorrer este possuir débitos dos anos anteriores, deverá está coberto por termo de confissão de divida e parcelamento devidamente assinado e em dia com a obrigação financeira contratada na data do preambulo.
- § 3º As demais disposições específicas sobre o processo eleitoral no âmbito do COMEFC deverão constar obrigatoriamente do estatuto social aprovado em assembleia geral.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO

Somente a Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, poderá destituir o Presidente do COMEFC ou qualquer dos Diretores-Executivos, mediante proposta de qualquer membro do COMEFC, com apoio de 2/3 dos membros consorciados, sendo garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

### <u>CAPÍTULO VII</u> DA DIRETORIA-EXECUTIVA

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO

A Diretoria-Executiva é composta por 07 (sete) membros, a saber: Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

- § 1º Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.
- § 2º Somente poderá ocupar cargo na Diretoria os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.
- § 3º O termo da eleição dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.

Av. Senador La Roque, S/N – Centro – Cidelândia/MA – 65.921-000. Fone: (99) 3535-0386





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Mediante proposta do Presidente do COMEFC, aprovada por metade mais um dos integrantes da Diretoria, haverá redesignação interna dos cargos de Diretor-Executivo, com exceção do cargo de Presidente.

- § 1º A Diretoria-Executiva será auxiliada em suas funções por uma Diretoria Administrativa, composto de um Diretor Administrativo e Financeiro, um Procurador Jurídico, um Gerente Administrativo, um Gerente Financeiro, um Gerente de Planejamento e Controle, uma Secretária, uma Assessoria de Comunicação, seis Analistas Administrativos, um Analista Financeira, quatro Analistas de Projetos, três Analistas de Prestação de Contas, um Pregoeiro, um Analista Tributário e uma Auxiliar Operacional de Serviços Gerais AOSG, mediante exame de "curriculum vitae", em que se comprove suficiente habilitação para o exercício da função.
- **§ 2º** Os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, e Gerente de Planejamento e Controle são de livre nomeação e exoneração e serão remunerados com gratificação e segundo critérios salariais definidos em Resolução da Diretoria-Executiva.
- § 3° O Diretor Administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, e Gerente de Planejamento e Controle, exercerão suas funções por delegação do Presidente, através de mandato, onde se expressem todos os poderes para agir em nome do COMEFC.
- **§ 4**° Nomeados, o Diretor administrativo e Financeiro, Procurador Jurídico, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, e Gerente de Planejamento e Controle, estes somente poderão ser destituído da função, por decisão da Diretoria-Executiva, após ratificação da Assembleia Geral, por 2/3 de seus membros.
- § 5º As funções e competência de cada membro da Diretoria Administrativa serão deliberados no Estatuto do COMEFC.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DELIBERAÇÕES

A Diretoria deliberará de forma colegiada, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

§ 1º A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Presidente.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS COMPETÊNCIAS

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria Executiva:

- I julgar recursos relativos à:
- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidores do COMEFC;
- II autorizar que o COMEFC ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, adotar as medidas que reputar urgentes;
- III autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários ou delegar poderes ao Diretor Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO





Em caso de substituição ou de sucessão dos representantes legais dos Municípios consorciados, cujos titulares exerçam cargos na Diretoria do COMEFC, os novos representantes municipais assumirão, e se promoverá nova eleição em no máximo 90 (noventa) dias para recomposição dos cargos.

- § 1º Nas ausências eventuais do Presidente do COMEFC, exercerá a Presidência, em substituição, o Primeiro Vice-presidente. No caso de ausência deste, assumirá suas funções, interinamente, o Segundo Vice-presidente.
- § 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente, ou na hipótese de substituição ou de sucessão legal do representante do Município consorciado, cujo titular exerça cargo de Presidente do Consorcio, ocorrerá a assunção do Primeiro Vice-presidente e do Segundo Vice-presidente, aos cargos de Presidente e de Primeiro Vice-presidente, respectivamente. Realizando-se eleição para preenchimento do segundo vice presidente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Sem prejuízo das atribuições a serem previstas no estatuto social do COMEFC, caberá ao Presidente:

- I representar o COMEFC judicial e extrajudicialmente;
- II ordenar as despesas do COMEFC e responsabilizar-se pela sua prestação de contas:
- III convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV zelar pelos interesses do COMEFC, exercendo todas as demais competências que não lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo, ou pelo estatuto, a outro órgão do COMEFC.
- § 1º Com exceção da competência prevista no Inciso I e IV desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas a qualquer dos Diretores-Executivos, assim como ao Diretor administrativo e Financeiro, a critério do Presidente.
- § 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do COMEFC, o substituto eventual do Presidente poderá praticar atos ad referendum deste.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) Membros Efetivos e de 03 (três) Suplentes, eleitos junto com o presidente em Assembleia Geral, sendo cargo privativo de Chefes do Poder Executivo.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos pelos mesmos critérios de afastamento de Diretores-Executivos.
- § 2º O Presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos Conselheiros eleitos entres seus membros e a critério destes.
- § 3º Não se admitirá no Conselho Fiscal a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA

§ 1º Além do previsto no estatuto social, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COMEFC, com o auxílio, no que couber do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.







§ 2º Propor à Diretoria Executiva ação administrativa ao ente consorciado que estiver em atraso com suas obrigações financeira igual ou superior a 90 (noventa dias), informando a suspensão temporária dos seus direitos, e em não sendo sanadas as pendências a exclusão definitiva.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um efetivamente entregou ou compromissou ao COMEFC.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO

O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

### <u>CAPÍTULO IX</u> DAS CÂMARAS SETORIAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO

As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Diretoria Administrativa e homologadas pela Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Diretoria-Executiva, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração, forma de eleição e período de gestão de seu coordenador.

- § 1º As Câmaras Setoriais serão diretamente subordinadas ao Presidente, as quais desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.
- § 2º O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial (is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal, Prefeito Municipal ou Vice-prefeito e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOS OBJETIVOS

São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

- l elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;
- II planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;
- III propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;
- IV- outros que venham a ser definidos em assembleia geral e/ou aprovados através do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Conselho de Prefeitos, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial ao Presidente, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados







alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados; IV – prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao Conselho Fiscal.

### <u>CAPÍTULO X</u> DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS

Somente poderão prestar serviços remunerados ao COMEFC os contratados para ocupar os empregos públicos previstos no presente documento.

- § 1º A atividade da Presidência do COMEFC, dos demais cargos da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal, das Câmaras Setoriais, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação do representante dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do COMEFC não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.
- § 2º O Presidente e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais além de não poderem ser remunerados, não poderão também receber qualquer quantia do COMEFC, mesmo a título indenizatório ou de compensação, excetuadas eventuais diárias pagas como restituição de gastos a serviço do COMEFC.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES

Os servidores do COMEFC, não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

- § 1º A Diretoria- Executiva deliberará sobre a estrutura administrativa do COMEFC, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição de funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.
- § 2º A dispensa de empregados públicos do Consorcio se dará mediante processo administrativo, garantido o amplo direito de defesa ao empregado e dependerá de autorização da Diretoria- Executiva, sendo vedada a dispensa sem justa causa.
- § 3º Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE PESSOAL.

- O COMEFC contará com quadro de pessoal composto de Cargos de Provimento em Comissão, e de Empregados Públicos, admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a administração pública, que será definido em Regulamento baixado em Resolução da Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral, em consonância com este Protocolo e as disposições estatutárias.
- § 1º. O regime jurídico dos empregos será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.
- § 2º. A jornada de trabalho, as atribuições e a lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Executiva, na forma que definir o Estatuto;
- § 3º. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, em número







limitado, para atender estritamente à necessidade temporária de excepcional interesse público, para exercício de atividades de caráter eventual, temporárias ou excepcionais.

- § 4º. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados pela Diretoria Executiva e submetidos à Assembleia Geral.
- § 5º A remuneração dos empregos públicos não cedidos ao COMEFC é também objeto de decisão de Resolução da Diretoria-Executiva submetido à Assembleia Geral.
- § 6° Até o limite fixado no orçamento anual do COMEFC a Diretoria-Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.
- § 7° Os cargos de empregados públicos, não criados no ato de ratificação deste protocolo e necessários à persecução dos objetivos do COMEFC, poderão ser criados, após proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral do COMEFC.

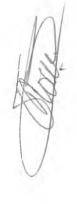
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CONCURSO PÚBLICO

- O edital de concurso público deverá ser subscrito pelo Presidente, depois de autorizado pela Diretoria-Executiva.
- § 1º Cópia do edital de concurso público será enviada a todos os entes consorciados, mediante protocolo.
- § 2º O edital, em sua íntegra, será publicado em "site", que o COMEFC mantiver na rede mundial de computadores internet, bem como, na forma de extrato, será publicado em órgão de Imprensa Oficial do Estado.
- § 3º Nos 30 (trinta) primeiros dias que se seguirem à publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderá ser impugnado o edital de concurso público, o que deverá ser decididas em 15 (quinze) dias pela Diretoria-Executiva.
- § 4° A íntegra da impugnação e a decisão da Diretoria-Executiva a respeito, serão publicadas no "site", que o COMEFC mantiver na rede mundial de computadores internet.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CARGOS COMISSIONADOS

Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, serão exercidos a principio, por servidores do COMEFC, na falta destes por ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissionais oriundos da área privada. Destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

- § 1°. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:
- a) um cargo de Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) um cargo de Procurador Jurídico;
- c) um cargo de Gerente Administrativo;
- d) um cargo de Gerente Financeiro;
- e) um cargo de Gerente de Planejamento e Controle;
- f) um cargo de Assessoria de Comunicação;
- g) um cargo Secretária Executiva;
- h) seis cargos de Analista Administrativo;
- i) um cargo de Analista Financeiro;
- i) quatro cargos de Analista de Projetos;
- I) três cargos de Analista de Prestação de Contas;
- m) um cargo de Analista Tributário;
- n) um cargo de Pregoeiro;
- o) um cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais AOSG;







§ 2º. A remuneração e gratificações de cada cargo será objeto de deliberação do Estatuto e seus anexos.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Admitir-se-á contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na hipótese de preenchimento de emprego público vago, ou até o seu preenchimento efetivo por meio de concurso público.

- § 1º Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração prevista para a vaga.
- § 2° As contratações serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por um período, até o prazo máximo de um ano.
- § 3º Não se admitirá a prorrogação prevista no parágrafo anterior, quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

#### <u>CAPÍTULO XI</u> DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do COMEFC obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O COMEFC

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao COMEFC quando:

- I tenha contratado o COMEFC para a prestação de um serviço, execução de obras, locação de mão de obra ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado:
- II houver contrato de rateio, contrato de programa, contrato administrativo e convênio.
- § 1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do COMEFC.
- § 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.
- § 3º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito
- I Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- II Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Mon





§ 4º Não se exigirá contrato de rateio quando os recursos recebidos pelo COMEFC forem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, tendo o COMEFC como interveniente.

§ 5º O ente consorciado fica comprometido perante o COMEFC com sua cota-parte anual no valor total definido no contrato de rateio a serem pagas em 12 parcelas mensais, de janeiro a dezembro de cada ano, mediante assinatura do contrato de rateio.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O COMEFC sujeitar-se-á à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do COMEFC, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o COMEFC.

### CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do COMEFC deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

- § 1º Semestralmente, deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
- I o valor investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios;
- II a situação patrimonial, do COMEFC.
- § 2º Todas as demonstrações financeiras serão publicados no "site" que o COMEFC mantiver na rede mundial de computadores internet.

### <u>CAPÍTULO XIII</u> DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DOS CONVÊNIOS

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o COMEFC fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## <u>CAPÍTULO XIV</u> DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO.

# CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETIRADA OU DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;







III – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

IV – Descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas em contrato de rateio;
 V – Atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o COMEFC e ainda que justificados se contar mais de 120 (cento e vinte) dias;

VI – Amigável, por acordo entre as partes;

- § 1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, por determinado tempo, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.
- § 3º A retirada do ente deverá ser precedida de ato formal de seu representante, a ser comunicado à Assembleia Geral do COMEFC, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.
- § 4º Comunicação ao Poder Legislativo do ente federado, ciente de que a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações assumidas e já cumpridas pelo COMEFC.
- § 5º Os bens destinados ao COMEFC pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
- I decisão de metade mais um dos entes consorciados, manifestada e aprovada em Assembleia Geral;
- II expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III reserva expressa na lei de ratificação, que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do COMEFC.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

- O estatuto social estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- § 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigida maioria absoluta de seus membros.
- § 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e legislação correlata aplicável à matéria.
- § 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

## <u>CAPÍTULO XV</u> DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do Contrato de Consórcio Público que decorrer deste Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

- § 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- § 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.







garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

- § 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao COMEFC público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregos públicos criados por força deste protocolo, ou por termo aditivo a este serão, extintos.
- § 4º A alteração do contrato de consócio público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

# CAPÍTULO XVI DA RATIFICAÇÃO

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções Substitutivo será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

# <u>CAPÍTULO XVII</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGESIMA - DO REGIME JURÍDICO

O COMEFC será regido pelas disposições da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Regulamentar nº 6.017/07; por Estatuto próprio; pelo Contrato de Consórcio Público originário da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente em relação aos entes federativos dos quais emanaram.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação dos dispositivos deste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e bem assim com os seguintes princípios:

- I respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do COMEFC depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do COMEFC;
- III elegibilidade dos componentes dos órgãos dirigentes do COMEFC, na forma regulamentada nos estatutos e neste Protocolo;
- IV transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do COMEFC;
- V eficiência, o que exigirá que todas as decisões do COMEFC tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA EXIGIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DESTE INSTRUMENTO

Quando adimplente para com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções.







- § 1º Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.
- § 2º As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções Substitutivo.
- § 3º Com o presente Protocolo de Intenções Substitutivo ficam convalidados os atos até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio dos Municípios dos Corredores Multimodais do Maranhão COMEFC, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções firmado em 15/06/2011 e ratificação por Lei.

### CAPÍTULO XVIII DO FORO

# CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO E SUBSCRIÇÃO

- § 1º Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Luís, sede do COMEFC para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo, do Contrato de Consórcio Público que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o COMEFC, salvo disposto em legislação federal. Devendo este ser publicado no diário Oficial do Estado do Maranhão.
- § 2º A subscrição pelos prefeitos será em lista anexa enumerada em sequência à deste protocolo.

São Luís (MA), 02 de maio de 2017.





Oficio N°.: 15/2017 - ASSEJUR

Cidelândia - MA, 20 de Julho de 2017.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) WEYKLEN COELHO TEIXEIRA Presidente da Câmara Municipal de Cidelândia/MA

Senhor(a) Presidente,

Sirvo-me do presente para lhe encaminhar a Lei de número 224/2017 e devidamente sancionada, cumprindo, assim, os procedimentos legais de praxe.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovarmos voto de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

REURY COMES SAMPAIO ADVOGADO GERAL DO MUNICIPIO

RECORD EN 2007-12